DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PÚBLICA N°. 037/022

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução da construção física do COTEC Genervino Evangelista da Fonseca na cidade de Cristalina, localizado na rua 40, quadra 12 Leste II, Cristalina - Goiás, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários.
RECORRENTE: CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA.**, em face da decisão da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, proferida em 26/09/2022, que resultou na habilitação da empresa CONSTERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e na aceitação de sua proposta.

De acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório, a referida empresa apresentou intenção de recorrer e, em seguida, suas razões recursais.

Em apertada síntese, a empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. arguiu que a CONSTERPLAN apresentou a CARTA DE CREDENCIAMENTO em dissonância com o estabelecido no Instrumento Convocatório, ou seja, sem assinatura a caneta com firma reconhecida (primeira opção) e/ou com assinatura digital fora dos padrões ICP-Brasil, preconizados pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (segunda opção).

Pugna, ao final, pelo total provimento da insurgência recursal para que a Comissão de Seleção Pública descredencie a empresa CONSTERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por meio do despacho n°. 054/2022 – SCL, publicado em 30/09/2022, o recurso da empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. foi recebido diante de sua regularidade formal e tempestividade.

As empresa CONSTERPLAN foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de 30/09/2022.

Houve apresentação de contrarrazões tempestivas em 05/10/2022, nas quais a referida empresa requer a total improcedência do recurso interposto pela CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA.

Em seguida, esta Presidência, por meio do despacho n°. 057/2022 – SCL, de 06/10/2022, converteu o julgamento em diligência, nos termos dos itens 30.5 e 30.8, ambos do Instrumento Convocatório, e determinou que a empresa CONSTERPLAN apresentasse à Comissão de Seleção Pública, através do e-mail licitacao@rtve.org.br, o documento CARTA DE CREDENCIAMENTO no formato PDF.

Em cumprimento à tal determinação, a empresa CONSTERPLAN apresentou o documento **CARTA DE CREDENCIAMENTO** no formato PDF dentro do prazo estabelecido, o que foi devidamente certificado nos autos.

O aludido documento encontra-se publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Por meio de consulta ao **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE DO PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL** mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, acessível através do link https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/, constatou-se a conformidade da assinatura eletrônica do representante legal da empresa CONSTERPLAN com os padrões ICP-Brasil, preconizados pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Em estrito cumprimento aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa, por meio do Despacho n°. 058/2022 – SCL, de 06/10/2022, foi determinada a intimação da empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. para manifestar especificamente e tão-somente acerca da consulta realizada ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE DO PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, no prazo de 01 (uma) hora a contar do recebimento do referido Despacho em seu endereço eletrônico de e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

A supramencionada consulta encontra-se publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Cientificada por e-mail às 14h01min do dia 06/10/2022, transcorreu *in albis* o prazo para a empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. se manifestar.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão a Recorrente - CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. em sua alegações.

Conforme exaustivamente demonstrado nos autos, por meio da diligência realizada, em estrito cumprimento aos itens 30.5 e 30.8, ambos do Instrumento Convocatório, por meio de consulta ao **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE DO PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL** mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, acessível através do link https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/, constatou-se a conformidade da assinatura eletrônica do representante legal da empresa CONSTERPLAN com os padrões ICP-Brasil, preconizados pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Portanto, restou devidamente comprovado a regularidade da assinatura eletrônica aposta na **CARTA DE CREDENCIAMENTO** apresentada pela empresa CONSTERPLAN.

3. DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Desse modo, na condição de Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, nomeada pela Portaria 003/2022, no uso de minhas atribuições e em obediência ao Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, sobretudo ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decido**:

PRELIMINARMENTE

CONHECER do recurso apresentado pela empresa Recorrente CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. diante de sua regularidade formal e tempestividade;

NO MÉRITO

As argumentações apresentadas pela Recorrente CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. não demonstraram fatos suficientes de demover a Presidente da Comissão de Seleção Pública da convicção do acerto da decisão sobre o credenciamento da empresa CONSTERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. na Seleção Pública n° 037/2022, sendo então motivo suficiente para **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto.

Importante destacar que a análise e decisão desta Presidente da Comissão de Seleção Pública não vinculam a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Diretora Executiva da Fundação RTVE, a quem cabe a análise desta e a decisão final, nos termos do item 13.5, do Instrumento Convocatório.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Seleção Pública.

Desta feita, esta Presidência remete os autos do presente processo à Diretora Executiva da Fundação RTVE para análise e decisão.

Esta decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Graziela Borges

Graziela Borges
Presidente da Comissão de Seleção Pública
Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e procedimento adotados pela Presidente da Comissão de Seleção Pública Fundação RTVE, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior competente.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Janaina Lina Alencar Moreira
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Aleksandra Luiza De Oliveira
Membro Comissão de Seleção

Guilherme Aires Vasconcelos
Membro Comissão de Seleção

Ana Maira Dos Santos Bernardo
Membro Comissão De Seleção